



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS  
Processo 101527/2014

Convênio 07/2014

**CONVÊNIO N.º 07/2014**  
**PROCESSO Nº 101527/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA – ES E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ASSIUDES, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WALFRIDE ANTONIO CESAR**, Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 707.462737-20 e RG n.º 551.042 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Argeu Lopes, s/nº, distrito de Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ASSIUDES**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 39.288.352/0001-20, com sede na Rua Yolando Pimentel, s/nº, bairro Guanabara, Iúna/ES, neste ato representado pela Presidente, a Srª. **DAYSE MARY JORDEN ALMANÇA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do CPF 896.230.707-30 e RG 454.390 SSP - ES, residente na Rua Espírito Santo, 87, bairro Quilombo, Iúna/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem assinar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 - O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento do Projeto de Capoeira, Dança e Música – Arte e Cultura, direcionado às crianças carentes desta região, de forma integrada com a Municipalidade.

1.2 – O repasse para pagamento do presente, é proveniente do plano de aplicação de recursos recebidos da Empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA, pela Prefeitura Municipal de Iúna, no FIA – Fundo da Infância e do Adolescente.

**02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1 – A Municipalidade se compromete a:

a) Repassar, diretamente a Associação Iunense para Desenvolvimento Social - ASSIUDES, o valor global de R\$70.000,00 (setenta mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 120002.0824300352.085.33504300000, e será efetuado em 12 (doze) parcelas, mensais, no valor de R\$5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta



e três reais trinta e três centavos) cada, acordando-se que o repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

2.2 – A ASSOCIAÇÃO se compromete a:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento comunitário;
- b) Trabalhar em prol das crianças e adolescentes em situação de risco social;
- c) Manter e estimular intercâmbios com outros movimentos comunitários;
- d) Promover cursos de interesse da comunidade;
- e) Apresentar relatório final de execução do objeto deste Convênio.

### **03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação resumida na imprensa oficial.

### **04 - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE:**

4.1 – Fica vedado às partes utilizar os empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

### **05 - CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO:**

5.1 – A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

### **06 – CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

6.1 – O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá ensejar a sua rescisão de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, mesmo extrajudicialmente, e ensejará na devolução pela Conveniente, do valor total dos recursos recebidos, corrigidos na forma da Lei.

### **07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por acordo entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo, que produzirá efeitos após decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos relativos às obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**Processo 101527/2014**

**Convênio 07/2014**

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – A Municipalidade poderá, a qualquer época, promover, por si ou por quem indicar, a verificação do cumprimento do objeto deste Convênio.

**09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A execução do objeto deste convênio será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, que deverá atestar a realização dos serviços.

9.2. O agente fiscalizador do contratante será a servidora Darliany Christine de Carvalho Soares, nomeada por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Iúna - ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

Iúna - ES, 24 de junho de 2014.

**MUNICÍPIO DE IÚNA – ES**

**Walfride Antonio Cesar – Prefeito Municipal em exercício**

Concedente

**ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ASSIUDES**

**Dayse Mary Jorden Almança**

Conveniente